



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado**

**PROJETO DE LEI Nº 6.160, DE 2016**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de detectores de metais nas entradas de locais de grande circulação de pessoas.

**Autora:** Deputada FLÁVIA MORAES

**Relator:** Deputado JAIR BOLSONARO

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da nobre Deputada FLÁVIA MORAES, visando, nos termos da ementa, a dispor sobre a obrigatoriedade de instalação de detectores de metais nas entradas de locais de grande circulação de pessoas.

Na justificção apresentada, a Autora leva em conta os índices de violência que grassam e a especial atenção que deve ser dada “à segurança de locais com grande concentração de pessoas, como shoppings, cinemas, teatros, salões de festas, danceterias, entre outros”, considerando a potencialidade lesiva de um indivíduo que conseguir ingressar em locais assim, portando uma arma de fogo ou uma arma branca.

Trouxe o exemplo recente de um shopping center na Zona Norte de São Paulo em que um homem, armado, efetuou disparos dentro do

banheiro do estabelecimento, que foi evacuado e levou ao bloqueio de uma estação do metrô, com a qual tinha ligação.

Conclui a justificação argumentando que, “como forma de dar mais segurança à população que frequenta estabelecimentos de grande circulação de pessoas, esta proposição determina a instalação de detectores de metais nas portas de entrada, com penalidades para aqueles que não cumprirem essa obrigação no prazo de noventa dias, após a vigência da lei.”

Apresentada em 14 de setembro de 2016, foi distribuída, no dia 16 do mesmo mês, à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito), à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (mérito) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), em regime de tramitação ordinária e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Aberto, em 29 de setembro de 2016, o prazo de 05 sessões para a apresentação de Emendas ao Projeto, este foi encerrado, no dia 10 de outubro de 2016, sem apresentação de Emendas.

Em 30 de novembro de 2016, foi determinado o apensamento do Projeto de Lei nº 6.519/2016, de autoria do Dep Rômulo Gouveia, proposição que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de detectores de metais nos acessos aos estabelecimentos tipo shopping center.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 6.160/2016 foi distribuído a esta Comissão Permanente por tratar de assunto atinente à violência urbana, nos termos do que dispõe a alínea “b”, do inciso XVI, do art. 32, do RICD.

Analisando a proposição em pauta, em que pese o indubitável mérito com que se apresenta, há aspectos faticamente concretos que devem ser

considerados, tais como a dificuldade de diversos estabelecimentos para adquirir e, depois, para operar os equipamentos; a dificuldade do Estado para exercer uma adequada fiscalização; a impropriedade do uso de tais equipamentos em diversas espécies de estabelecimentos: hospitais, clínicas, estádios esportivos, transportes utilizados na mobilidade urbana (trens, barcas, metrô etc) e assim por diante.

Só para destacar o caso dos metrôs, é bem possível imaginar o que ocorreria no metrô de São Paulo se todos os passageiros, ao embarcar, tivessem de ser submetidos à passagem em equipamentos de detecção de metais. É certo que o caos seria instalado.

O PL 6.519/2016, apensado, que se restringe à obrigatoriedade de instalação de detectores de metais nos acessos aos estabelecimentos tipo *shopping center*, além dos aspectos citados anteriormente, abriga também a dificuldade de classificar ou não os diversos centros de compra existentes no país como shopping center, o que compõe óbice à aplicabilidade do dispositivo legal proposto.

Assim, diante do exposto, votamos pela rejeição dos Projetos de Lei nº 6.160/2016 e nº 6.519/2016, apensado.

Sala da Comissão, em      de dezembro de 2016.

Deputado JAIR BOLSONARO  
Relator